

LEI Nº 4 de 23 de Fevereiro de 1.963

Estabelece normas e incidência para a cobrança do Imposto Territorial Urbano e Sub-urbano.-

PEDRO ROSSETTO, prefeito municipal de Quilombo.  
Faço saber que o poder Legislativo aprovou e eu  
Sanctiono a lei que segue:

Art. 1º - São estabelecidas as seguintes normas e incidências para a cobrança do Imposto Territorial urbano e sub-urbano:

1º - Para a cobrança do Imposto referido no art. 1º desta lei seguir-se-a a tabela abaixo:

- a) - Para lotes abertos e sem benfeitorias e localizados na 1ª zona, o imposto será Cr.\$ 2% sobre o valor
- b) - Para os lotes que estejam localizados na 1ª zona e que estejam cercados, ajardinados, com benfeitorias ou devidamente roçados, Cr.\$ 1% sobre o valor
- c) - Para lotes localizados na 2ª e terceira zona (2ª e 3ª) 1% sobre o valor
- d) - O valor do imposto das Chacaras será de Cr.\$ 1% sobre o valor das mesmas

§ Único - O valor referido no item 1º do presente artigo será,

- a) Lotes da 1ª zona Cr.\$ 30.000,00 por mil metros quadrados
- b) Idem Idem da 2ª zona 20.000,00 por mil m<sup>2</sup>
- c) Idem Idem da 3ª zona 15.000,00 por mil m<sup>2</sup>
- e) - Chacaras será de Cr. 2,00 por m<sup>2</sup>

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.-

Prefeitura Municipal de Quilombo em 23 de Fevereiro/63



Pedro Rossetto - Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria em data supra

Dormelindo Fachinelli - secretário